

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o dia 15 de novembro de 2020, das 7 às 20 horas, iniciando-se a apuração após o encerramento da votação no dia 15, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2020, das 7 às 20 horas, iniciando-se a apuração após o encerramento da votação no dia 06.

§ 2º A justiça eleitoral por meio de resolução disciplinará o calendário eleitoral das eleições municipais de 2020.

§ 3º Por necessidade sanitária caberá a justiça eleitoral definir calendário excepcional além do previsto no caput.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O adiamento das eleições municipais é medida indispensável, mas não suficiente, para a contenção da pandemia de Covid-19. Procedimentos adicionais relativos ao espaçamento entre eleitores, ao uso de equipamentos de proteção e a rotinas de higienização do material usado na votação deverão ser objeto da devida regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.



SF/20026.24876-83

A presente Emenda propõe novo instrumento de garantia da segurança das eleições: o espaçamento do processo de votação por dois dias, ao invés de apenas um, como ocorre hoje. A vantagem de distribuir o conjunto dos eleitores de cada seção eleitoral em dois dias de comparecimento é evidente face ao objetivo maior de evitar as aglomerações no processo de votação.

Além disso, a proposta explicita que o início da apuração terá início apenas no segundo dia de votação, após o encerramento do processo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20026.24876-83